



PROCESSO N.º 1175/06

PROTOCOLO N.º 9.131.493-2/06

PARECER N.º 93/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3620/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Dois Vizinhos, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 351/06 (cf. fl. 05) foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1175/06

**Matriz Curricular**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 0720 - DOIS VIZINHOS								
ESTABELECIMENTO: 01281 - PAULO FREIRE, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
D I S C I P L I N A R I A S C O M U N	CIENCIAS		3	3	4	4				
	EDUCACAO ARTISTICA		2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
	SUB-TOTAL			22	22	23	23			
	P O	L.E. - INGLES		2	2	2	2			
SUB-TOTAL			2	2	2	2				
TOTAL GERAL			24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1175/06

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 39 /06 (cf. fl.78), do NRE de Dois Vizinhos, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 74) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 77/05 do NRE (cf. fl. 76), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do Município de Dois Vizinhos.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Dois Vizinhos (cf. fl. 84), o Parecer n.º 2781/06 -CEF/SEED (cf. fl. 147), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do Município de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1175/06

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de março de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.